



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 17/2026 AO PLO Nº 206/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: Emenda Supressiva nº 3 e Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e Vereador Célio Aristão

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Tratam-se das Emenda Supressiva nº 3 e Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O PLO nº 206/2025 institui a obrigatoriedade de plantio e conservação de ao menos uma árvore de espécie nativa em frente a cada imóvel público municipal em Ibitinga. A matéria é acompanhada pela Emenda Supressiva nº 3, que propõe a exclusão integral do artigo 2º do texto original, e pela Emenda Aditiva nº 4, que busca adicionar um novo artigo 4º para estabelecer critérios técnicos de plantio e flexibilidade administrativa. Enquanto o projeto principal foca na promoção da sustentabilidade e arborização urbana, as emendas visam, respectivamente, sanar vícios de iniciativa e conferir viabilidade técnica à execução da futura lei.

Sob o prisma da constitucionalidade, a Emenda Supressiva nº 3 é medida essencial para a legalidade da propositura. O artigo 2º original impunha ao Poder Executivo uma obrigação concreta de fazer — plantio, identificação e conservação direta — o que caracteriza ingerência do Legislativo em atos de gestão administrativa e planejamento operacional. A supressão deste dispositivo remove o vício de iniciativa, respeitando o





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

princípio da Separação dos Poderes e a competência privativa do Chefe do Executivo para organizar serviços públicos. Dessa forma, a norma passa a ter caráter geral e abstrato, fixando a política pública sem ditar atos executórios miúdos que comprometeriam sua validade jurídica.

Complementarmente, a Emenda Aditiva nº 4 qualifica o projeto ao determinar que o plantio siga critérios técnicos do órgão ambiental ou de urbanismo. A exigência de observar a compatibilidade com o espaço urbano, distâncias de redes de infraestrutura (água, esgoto e fiação) e a segurança de transeuntes protege o patrimônio público e evita custos futuros com remoções por erros de arborização. O parágrafo único desta emenda introduz uma necessária flexibilidade administrativa, permitindo que, diante de inviabilidade técnica no imóvel público, o plantio ocorra em área pública próxima. Portanto, as emendas corrigem falhas estruturais do projeto, tornando-o ambientalmente correto e juridicamente viável. Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação da Emenda Supressiva nº 3 e da Emenda Aditiva nº 4 ao PLO nº 206/2025.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, entende-se que a Emenda Supressiva nº 3 e a Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025 preenchem todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade das propostas e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda Supressiva nº 3 e da Emenda Aditiva nº 4 ao Projeto de Lei Ordinária nº 206/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ACD2-12CD-0559-6FCD